

Novos Arranjos Institucionais: gestão local e conselhos municipais de Assistência Social

Autores: Maria Ivonete Soares Coelho
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN e Universidade
Federal do Rio Grande do Norte – UFRN
lunasoares@uol.com.br

Carla Montefusco de Oliveira
Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN
carlamontefusco@yahoo.com.br

RESUMO

As discussões que envolvem as dimensões do Poder Local no Brasil ganham visibilidade pós Constituição de 1988, e em meio a este cenário estão presentes os Conselhos Municipais de Políticas Públicas que, apesar de terem filosofias e estruturas semelhantes, guardam particularidades, dependendo da política pública a que se referem. Na especificidade da Assistência Social, os conselhos municipais gestores emergem da condição da Assistência Social como política pública, inscrita na constituição de 1988, e aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Circunscrito neste debate, o presente artigo propõe-se a refletir sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) na sua relação com a gestão local, tendo como campo empírico de análise a experiência do município de Mossoró, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

ABSTRACT

The debates involving the local power dimensions in Brazil gain visibility after the 1988 Constitution, in this way, became present the Municipal Councils of Public Politics, that, have similar philosophies and structures, but keeping particular characteristics, depending on the public politics they are related to. Considering the singular characteristics of Social Assistance, the Municipal Councils emerge from the condition of Social Assistance as public politic, determined in the constitution of 1988, and the approval of the Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS. Circumscribed in this debate, this article reflects about the Municipal Councils of Social Assistance in its relation with the local management, having as empirical field of analysis the experience of Mossoró, a city located in the state of Rio Grande do Norte, Brazil.

INTRODUÇÃO

As discussões que envolvem as dimensões do poder local no Brasil ganham visibilidade após a Constituição de 1988, com o reconhecimento dos municípios como parte da estrutura organizativa do Estado, o que gerou uma nova condição administrativa dos municípios, mais particularmente com a municipalização das políticas sociais públicas.

Neste cenário, novas demandas são postas ao poder político local e entram em cena novos atores sociais, (re)significando as relações de poder local, bem como as próprias formas de planejamento, gestão, avaliação e controle de políticas públicas, configurando novos arranjos institucionais.

Assim, destes novos arranjos institucionais fazem parte os conselhos gestores municipais de políticas públicas que, articulando Estado e sociedade civil, têm como papel principal a formulação e o controle da execução das políticas públicas setoriais (DAGNINO, 2002).

Na especificidade da Assistência Social, os conselhos municipais gestores emergem da condição da Assistência Social – AS – como política pública, inscrita na constituição de 1988, e aprovação e publicização da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742, de 07 de dezembro 1993). A Assistência Social passa, ao mesmo tempo, a ser municipalizada e a ter como condição para sua materialização a existência, dentre outras exigências, de Conselhos Municipais de Assistência Social.

Circunscrito neste debate, o presente artigo propõe-se a refletir sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social na sua relação com a gestão local, tendo como campo empírico de análise a experiência do município de Mossoró, localizado na mesorregião oeste potiguar do Estado do Rio Grande do Norte.

(RE) SIGNIFICAÇÃO DO LOCAL E OS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

Para o delineamento do estudo ora apresentado, concebe-se como local o espaço/ território municipal. Os municípios no Brasil, após a Constituição de 1988, elevados à condição de entes federativos, assumem novas configurações político-administrativas e, conseqüentemente, novas articulações emergem entre os setores e agentes sociais partícipes da construção da vida local, particularmente no campo das políticas sociais públicas.

Nesta direção, Costa (1996, p. 13) chama atenção para uma ressignificação das estruturas de poder local, afirmando que

[...] De espaço por excelência das relações coronelísticas de poder no âmbito dos pequenos e médios municípios, de relações clientelísticas e populistas nas médias e grandes cidades, as estruturas de poder local passaram a espaço de possibilidades de experimentos democráticos inovadores e do exercício de cidadania ativa. Da condição de importância diante do crescente desafio de oferecer bens e serviços públicos eficientes e de qualidade e da incapacidade de formular saídas econômicas, o poder local passou a ser portador de possibilidades de gerenciamento eficiente dos recursos públicos e protagonista de iniciativas de desenvolvimento da vida econômica e social.

Evidenciam-se como elementos fundadores destas novas possibilidades para o poder local a descentralização da gestão das políticas públicas, a emergência dos conselhos e a inserção, na agenda política municipal, da participação cidadã como condição para a materialização de direitos.

Os municípios transformam-se, assim, em campos de disputa de concepções e projetos políticos que visem a melhoria da qualidade de vida, bem como a efetivação da cidadania.

Em meio a este contexto, os conselhos municipais de políticas públicas são “[...] concebidos como fóruns públicos de captação de demandas e negociação de interesses específicos dos diversos grupos sociais e como uma forma de ampliar a participação dos segmentos com menos acesso ao aparelho de Estado [...]” (DAGNINO, 2002, p. 49). Os conselhos, então, constituem-se como um dos instrumentos de democratização da gestão pública local (SANTOS JUNIOR, 2004).

A legislação em vigor no Brasil preconiza, desde 1996, que, para o recebimento de recursos destinados às áreas sociais, os municípios devem criar seus conselhos. Isso explica porque a maioria dos conselhos municipais surgiu após esta data (em 1998, dos 1.167 conselhos existentes nas áreas da educação, assistência social e saúde, 488 deles haviam sido criados após 1997; 305 entre 1994-96; e apenas 73 antes de 1991). Nos municípios, as áreas básicas dos conselhos gestores são: educação, assistência social, saúde, habitação, criança e adolescente. Na esfera municipal, devem ter caráter deliberativo (GOHN, 2000, p. 178-179).

Embora assentados sobre um sistema normativo universalizante, os Conselhos diferenciam-se na configuração do âmbito de cada política setorial, particularizando-se ainda na forma e atuação na realidade específica de cada município. Diante dessas considerações, os Conselhos de Assistência Social, objeto do presente estudo, apresentam como singularidade o fato de emergirem concomitantemente ao conceito e definição legal da Assistência Social como política pública e como condicionante à municipalização da Assistência Social, o que reforça a relevância de estudar estes conselhos como referência de novos arranjos institucionais e sua relação com a gestão local.

PARTICULARIDADES DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resultado de lutas históricas, particularmente de movimentos sociais organizados, do Serviço

Social e dos novos dispositivos legais previstos na Constituição de 1988, a Assistência Social, até então concebida como ações pontuais de filantropia e assistencialismo, passa à condição de política pública de direito componente da seguridade social.

A partir disso, a Assistência Social ganha o estatuto legal de política pública, ganhando materialidade através da promulgação da LOAS, que especifica a organização da assistência social, definindo, dentre outros aspectos, a existência, nos diversos níveis (federal, estadual e municipal) de seus conselhos gestores.

Neste sentido, os conselhos gestores de assistência social constituem-se em instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo, tendo caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade (LOAS, art. 16). Os conselhos configuram-se como novos instrumentos de expressão, representação e participação, podendo consolidar-se como uma nova institucionalidade pública, possibilitando novas relações entre Estado e sociedade (GOHN, 2000). Ressalte-se que, na particularidade dos municípios, os conselhos têm papel central na constituição de novas dinâmicas de vivência e fortalecimento de relações republicanas e cidadãos no espaço local.

Os conselhos gestores de assistência social, assim como os demais conselhos de políticas públicas, resultantes da emergência, no Brasil, dos ideais das reformas de poder local, geram como expectativa “[...] que a existência dos conselhos fortaleça a capacidade da sociedade de controlar os mecanismos e critérios do uso dos recursos públicos, e como consequência, sejam mais democráticas as decisões de contribuição do bem-estar social realizadas pelas políticas públicas” (SANTOS JUNIOR; AZEVEDO & RIBEIRO, 2004, p. 13).

Neste contexto, os Conselhos Municipais de Assistência Social não somente atendem ao cumprimento do marco legal que referencia a assistência social como política pública municipalizada, como também expressam novas demandas à sociedade e ao poder político local, ganhando legalidade a partir da criação e aprovação de leis municipais, e legitimidade com a consolidação de sua atuação, o que expressa as condições fundantes dos processos de municipalização da assistência social.

Como instância do sistema descentralizado e participativo da assistência social com caráter permanente de composição paritária entre governo e sociedade civil (art. 16/ LOAS), os Conselhos

Municipais seguem o princípio organizativo do Conselho Nacional de Assistência Social e, no âmbito dos municípios, estão legalmente vinculados ao Poder Executivo Municipal. Segundo Gohn (2000), nos municípios com maior tradição organizativo-associativa os conselhos têm maiores possibilidades de extrapolar os vínculos jurídicos e formais e atender aos objetivos de controle das ações públicas.

Assim, os conselhos gestores constituem-se como de fundamental importância para a própria consolidação das inovações da prática da assistência social, propostas a partir da LOAS ((Lei 8.742, de 07 de dezembro 1993), pois, tendo sido historicamente marcadas pela cultura do favor, as políticas assistenciais no Brasil tendem a ganhar nova dimensão de inclusão, quando passam a ter em suas decisões o envolvimento e participação da sociedade civil.

É deste modo que os conselhos gestores de assistência social afirmam-se como espaço propiciador da geração de debate em torno de direitos sociais e cidadania, sendo relevante ressaltar que, como em todo espaço de construção democrática, há avanços e retrocessos, sendo fundamental a capacitação dos membros partícipes do conselho para o pleno exercício de seu papel.

Diante desta contextualização, para pensar os limites e possibilidades de atuação dos conselhos gestores da assistência social, procedeu-se um estudo, de caráter descritivo, sobre o conselho da cidade de Mossoró, segunda maior cidade do Estado do Rio Grande do Norte, e local de tradicional domínio político de uma mesma oligarquia há mais de 60 anos.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOSSORÓ: CAMPO EMPÍRICO DE ESTUDO

CARACTERIZAÇÕES INTRODUTÓRIAS

O município de Mossoró (RN) possui, atualmente, aproximadamente 234.392 habitantes (IBGE – IPEA/ DATA, 2007), localiza-se na região semi-árida do Nordeste do Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte, compondo a Mesorregião Oeste Potiguar e a micro-região de Mossoró. Tem como limites: ao norte, os municípios de Grossos, Tibau e o Estado do Ceará; ao sul, os municípios de Governador Dix-Sept Rosado e Upanema; ao leste, os municípios de Areia Branca, Assu e Serra do

Mel; e a oeste, o município de Baraúna. Possui uma área territorial de 2.108,9 km², o que representa 3,9% da área do Estado do Rio Grande do Norte, com clima muito quente e baixa precipitação pluviométrica (precipitação pluviométrica anual normal de 695,8 mm) e altas temperaturas (mínima de 21° C e máxima de 36° C).

Dados do Diagnóstico do Município de Mossoró (2005) apontam que Mossoró teve um crescimento acelerado e diferenciado do Nordeste, do Brasil e do Rio Grande do Norte, indicando um rápido processo de urbanização, determinado por fluxos migratórios, com o esvaziamento das áreas rurais, e ampliados pela busca das populações circunvizinhas pelos bens e serviços do município, especialmente na década de 1980, o que foi motivado pelo crescimento econômico gerado pelas atividades ligadas à exploração do petróleo.

A evolução da população urbana induz-nos à necessidade de pensarmos esta população em termos de gênero e de geração, bem como de sua distribuição no espaço geográfico do município, como condição para pensarmos as políticas sociais e, em especial, a política de assistência social. Se pensarmos a população de Mossoró em termos de gênero, temos registros de que, no período de 1960 a 2004 (últimos 44 anos), a população feminina tem aumentado. No período compreendido entre 1970 e 2004 (34 anos), continua a tendência de afirmação da superioridade numérica das mulheres sobre os homens no município. Importante ressaltar que, em 2005, em termos absolutos, registra-se a existência de 117 mil mulheres e 108 mil homens.

Ressalte-se que a expansão urbana de Mossoró é semelhante à das demais cidades brasileiras, que crescem sobre o domínio do capital e seus agentes, locais ou externos às cidades, que encontram na intervenção do poder público local, através das políticas e programas de governo, as condições favoráveis para estabelecer-se e gerar as contradições próprias de sua expansão (ROCHA, 2005). Nesse sentido, o desenvolvimento urbano deve ser entendido também a partir das contradições que gera e do papel desempenhado pelo Estado nesse processo.

Nesta direção, registra-se o processo de verticalização em curso em Mossoró. Em evidência, um novo retrato para a cidade e uma nova forma de ocupação do espaço urbano, que tem no centro da cidade a sua área mais valorizada, seguida do bairro Nova Betânia, áreas de concentração da classe

média alta. A singularidade desta realidade é que Mossoró “[...] faz o caminho inverso das grandes cidades, onde a valorização fundiária não ocorre mais no centro da cidade, principalmente quando uma expansão urbana ocorre através da verticalização” (ROCHA, 2005, p. 237-238).

Quanto às cidades informais, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2001 mostram que existiam em Mossoró 15 (quinze) favelas e 58 (cinquenta e oito) loteamentos informais. Dados da Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente de Mossoró (SEDETEMA) de 2004 registram a existência de 11 (onze) favelas, distribuídas em diversos bairros, estando algumas localizadas em terras da Prefeitura, do Estado ou da União, não havendo registro de dados quanto a loteamentos informais.

O poder público local interveio nesta realidade, através de programas habitacionais ou de ações, mesmo que precárias, de urbanização dessas áreas, com a criação de infra-estrutura de água, energia elétrica, calçamento de ruas e construção de equipamentos públicos. Intervenções que buscam amenizar o impacto na vida local do fenômeno de favelização, que expressa uma face do empobrecimento da população (MOSSORÓ, 2005).

Ao tratarmos da economia local, Mossoró destaca-se pela produção de petróleo e sal, pela fruticultura, pela carcinicultura e serviços, registrando-se a emergência do turismo como atividade econômica a partir de sua inclusão no Projeto Costa Branca.

Do ponto de vista eminentemente econômico, segundo dados da Prefeitura Municipal de Mossoró – Diagnóstico do Município/2005, registrou-se em Mossoró um crescimento maior que a média dos municípios do RN, do Nordeste e do Brasil, haja vista ter atingido taxa anual de crescimento, verificada a partir da produção de bens e serviços analisados pela evolução do Produto Interno Bruto (PIB) de 19,94% no período de 1970-2000. Neste mesmo período, o Rio Grande do Norte cresceu média anual de 18,71%, o Nordeste, 12,52% e o Brasil, 8,08%. Os setores da indústria e dos serviços foram os que mais contribuíram para o crescimento da produção econômica do município.

Em se tratando de renda, Mossoró apresenta alto índice de concentração/apropriação de renda e bens. Dados do IPEA/DATA, citados no Diagnóstico de Mossoró, confirmam essa questão ao registrar que 48% da população vive sem renda nenhuma e 22% com renda de até 02 (dois) salários

mínimos, enquanto 10% dos mais ricos são detentores de 48% da renda familiar do município.

Pensando a história e o cenário político local, constata-se a incipiente atuação dos movimentos sociais e sindicais enquanto interlocutores dos setores excluídos junto ao poder público local, apesar da longa trajetória de luta dos trabalhadores, especialmente os salineiros, que nos anos 1930, segundo Felipe (2000), chegaram a 5.000 trabalhadores com destacada presença política nos anos de 1931 a 1946 e notadamente com a experiência do “Sindicato do Garrancho” que, segundo Ferreira (2000), tinha como matriz política o Partido Comunista do Brasil, sendo seus membros sujeitos inclusive de experiência de guerrilha. Hoje constatamos que, em sua maioria, as lutas dos trabalhadores limitam-se às categorias que representam.

Enquanto gestão do poder público local, identificamos o domínio/apropriação deste pela família Rosado, que elegeu o seu primeiro representante, Dix-Sept Rosado, em 1948 e, desde então, tem assumido o Governo Municipal, seja diretamente ou indiretamente, com a eleição de seus aliados, registrando-se, neste período, apenas uma alternância, em 1968, quando as eleições municipais foram vencidas por um opositor à família Rosado, o médico Antônio Rodrigues de Carvalho, do Movimento Democrático Brasileiro, com o apoio do grupo político liderado por Aluizio Alves, tradicional opositor desta família e que teve presença marcante na política local. O quadro seguinte confirma esta afirmativa.

Mossoró é, pois, esse conjunto sinteticamente apresentado, onde emergem problemas referentes ao rápido e intenso processo de urbanização, tais como a violência, a pobreza, a indigência, as drogas, os altos índices de desemprego, o subemprego, a estrutura precária e deficitária das políticas públicas, entre outros, além de relações políticas ancoradas em forças tradicionais. Tais problemas, determinados pelas contradições da sociedade do capital, expressam-se também na concentração populacional e nas determinações do poder público local de novas obrigações e responsabilidades.

Nesse contexto, buscamos compreender a política de assistência social e, mais especificamente, a atuação dos conselhos gestores no âmbito de construção da política, os limites e possibilidades postos no processo de consolidação de espaços democráticos de debate. Para tal, a pesquisa ora apresentada circunscreve-se pela aproximação com a dinâmica da realidade local, demarcada pela

história, geografia, economia e política, que desenham e condicionam as relações entre os poderes locais (econômico, social e político) e induzem à possibilidade de pensarmos o desenvolvimento como mudança social e a assistência social como componente deste.

Especificidades dos Conselhos Gestores de Assistência Social no Município de Mossoró: algumas reflexões

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Mossoró foi criado em 1995, pela lei municipal 1026/95, de 18 de dezembro de 1995, tendo sido resultado, ao mesmo tempo, de exigências político-legais das diretrizes de descentralização postas na Constituição de 1988 e na LOAS, e de mobilizações de entidades representativas da assistência social no município.

Dentre as entidades citadas destaca-se a atuação do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), já comprometido desde o início dos anos de 1990 com a construção de ações que reforçassem a assistência social como direito social e não como prática benemerente.

Além do CRESS, e demonstrando a articulação entre diversos sujeitos e agentes que interagem no espaço local, merecem também registro as seguintes entidades e personalidades locais que contribuem para a implantação do CMAS/Mossoró: Secretaria de Ação Comunitária e Social (SACS); Serviço Social da Indústria (SESI); Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social (SETAS); Sindicato dos Servidores de Administração Direta e Indireta do Rio Grande do Norte (SINAI); Centro da Mulher 8 de março (CM8); Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/Natal e Mossoró); Departamento Diocesano de Ação Social (DDAS-Diocese); Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDAC); Universidade do Estado do Rio Grande do Norte/Faculdade de Serviço Social (UERN/FASSO); Vereadores Telma Gurgel da Silva (PT), Sérgio Rosado Coelho (PMDB) e José Wellington Barreto (PPS), observando-se, também, a presença marcante dos profissionais de serviço social na organização e realização de seminários de pré-municipalização, pré-conferências e conferências municipal e regional de assistência social.

Pela formatação legal, o CMAS/Mossoró tem como competência definir, aprovar, acompanhar,

avaliar a política e a gestão da assistência social em Mossoró, sendo, para tanto, fundamental a condição de paridade na sua composição, bem definida no artigo 3º da lei 1026/95, que afirma:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, terá composição portaria de 14 membros e respectivos suplentes, dentre os quais será eleito um presidente por deliberação do próprio conselho;

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, serão indicados de acordo com os seguintes critérios:

04 (Quatro) representantes do Executivo Municipal; vinculados às Secretarias responsáveis pela execução das políticas sociais ou áreas afins;

02 (Dois) representantes do Governo Estadual;

01 (Um) representante do Governo Federal;

07 (Sete) representantes da Sociedade Civil, entre as organizações de usuários da assistência social e organizações prestadoras de serviços de assistência social e das organizações dos profissionais da área de assistência social e entidades de assessoria e defesa da assistência social;

Todos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, titulares e Suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o exercício de um mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período (MOSSORÓ, Lei Municipal 1026/95).

Evidencia-se neste artigo a autonomia do Conselho em escolher seu próprio presidente e a obrigatoriedade de nomeação dos conselheiros pelo prefeito municipal. No que se refere à participação da sociedade civil, abre-se um leque de possibilidades de representação ao indicar organizações de usuários, prestadores de serviços, organização de profissionais e entidades de defesa e assessoria na área da assistência social.

Neste momento inicial de formação do CMAS/Mossoró, é possível perceber, apesar da configuração do poder político local, demarcado por relações tradicionais de poder, uma predominância, na arena de disputa pela consolidação da assistência social no paradigma de direito, das forças sociais democráticas oriundas da sociedade civil.

A presença marcante das instituições da sociedade civil na condução da gestão do CMAS/Mossoró apresenta como aspecto positivo a possibilidade de maior liberdade na condução do funcionamento do Conselho frente aos interesses do poder público, e como aspecto negativo as dificuldades em acompanhar o processo técnico-burocrático-operativo e gerencial do órgão gestor da política municipal de assistência social, no caso a Gerência de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Quanto ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Mossoró), este tem mantido, desde a sua criação, reuniões ordinárias mensais, com pautas marcadas pela distribuição e recebimento de processos e pareceres referentes à solicitação de inscrição no CMAS/Mossoró e emissão de Certificados de funcionamento de entidades, incluindo ainda pareceres sobre projetos e relatórios emanados da Gerência de Desenvolvimento Social (GEDS) e, em especial, a realização e condução das Conferências Municipais de Assistência Social.

É importante salientar ainda os limites do CMAS/Mossoró em seu funcionamento, marcados também pela falta de condições de infra-estrutura de apoio às atividades e ações dos conselheiros, entre essas instalações inadequadas, equipamentos precários e falta de transporte para deslocamento dos conselheiros nas visitas às instituições. Acrescente-se ainda a falta de equipe técnica de assessoria à diretoria e membros do Conselho, bem como de política de capacitação dos conselheiros para o exercício de suas funções.

Atualmente, o CMAS/Mossoró representa a constituição de uma nova institucionalidade no campo da gestão da política de assistência social, apresentando-se como um canal efetivo de participação, apesar da pouca visibilidade para a população local e a incipiente participação de novas entidades e atores em sua composição.

CONCLUSÕES: MUDANÇAS E LIMITES

Ao assumir, por determinação social/legal, políticas/ações que pertenciam anteriormente à

União, os municípios passam por profundas modificações em sua estrutura tributária e administrativa, de capacitação de pessoal, de conhecimento técnico e científico de sua realidade, no papel de Estado local, que passa a ser responsável por iniciativas que visem o desenvolvimento, construam cidadania e contribuam, por sua vez, com o desenvolvimento das regiões nas quais estão inseridos.

Os municípios assumem, assim, o papel de articuladores de suas forças internas e externas, redesenhando o Estado em nível local, redefinindo papéis e fazendo emergir novos cenários, atores e relações, transformando-se na “instância em que se torna mais viável a implementação de processo de gestão que gere bem estar, que permita acesso a bens culturais, que melhore a qualidade de vida, focalizando toda a atenção no cidadão” (SALGADO, 1996, p. 49).

Em se tratando da assistência social, a descentralização e a municipalização possibilitam a esta afirmar-se como política no âmbito municipal, exigindo conhecimento da realidade local, participação dos cidadãos e seus usuários na sua definição, planejamento, execução e avaliação, ganhando visibilidade e resignificando-se, no sentido de consolidar-se como política pública, direito do cidadão e dever do Estado, garantidora de mínimos sociais e possível componente/aliada do desenvolvimento local, rompendo, por sua vez, com a percepção de filantropia, caridade e ajuda.

Ressalta-se outra mudança fundamental que concretiza as municipalizações e afirma a centralidade do município como “lócus” privilegiado de cidadania, que é a emergência dos Conselhos Municipais de Políticas Sociais Públicas, que objetivam indicar, acompanhar e fiscalizar a ação dos governos locais no planejamento, execução e avaliação das políticas, constituindo-se em espaços de debate e canais de defesa de direitos, estabelecendo novas relações entre o poder público local e a sociedade civil e possibilitando novas formas de gestão e articulação das políticas sociais e econômicas.

Consideramos, pois, que o CMAS/Mossoró tem exercido precariamente seu papel na efetivação da assistência social como política pública no município de Mossoró, notadamente na materialização de seus objetivos de propor, avaliar e exercer controle social.

Pressupondo que conhecer a política nacional e a política municipal de assistência social é condição fundamental para entender o significado e a importância da municipalização, consideramos

que os conselheiros do CMAS/Mossoró percebem a municipalização como fato de o município transformar-se em espaço privilegiado para definição de ações de assistência social, mas não a percebem de forma mais ampla, no sentido de espaço para construção e exercício de cultura cívica, como condição de exercício de cidadania e de efetivação da assistência social como direito, cujo controle social é exercido, dentre outros instrumentos, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sendo seus agentes materializadores de tal condição.

Verificou-se que a assistência social materializa-se como política pública em Mossoró, atendendo basicamente às demandas burocrático-legais determinadas pelas outras esferas estatais, sendo incipiente a intervenção da sociedade civil local neste processo, limitando e fragilizando sua concepção de direito social e induzindo a percepção desta como uma não política, e sim, como ações pontuais do poder público local. Nesta direção, ressalta-se a fragilidade do CMAS/Mossoró como canal de participação e controle social, “instrumento de democratização da gestão pública local e de aumento de eficiência e da efetividade das políticas sociais setoriais” (SANTOS JUNIOR, 2004, 11).

REFERÊNCIAS

BASTOS, Fernando. **Ambiente Institucional no financiamento da agricultura familiar**. São Paulo: Polis; Campinas, SP: CERES – Centro de Estudos Rurais do IFCH – UNICAMP, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei N. 8742/1993, de 07 de Dezembro de 1993**. Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências, publicado no DOU de 08 de dezembro de 1993.

COSTA, João Bosco Araújo da. A resignificação do local: o imaginário político brasileiro pós-80. In **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo: SEADE, n.3, jul./set 1996, p. 113 – 118.

DAGNINO, Evelina (org.). **Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

COELHO, Maria Ivonete Soares. **Municipalização da assistência social e desenvolvimento local: um estudo da política municipal de assistência social em Mossoró/ RN (1996-2005)**. Mossoró: Fundação Vingt-un Rosado, 2008.

FELIPE, José Lacerda Alves. **Organização do Espaço Urbano de Mossoró**. Mossoró: Fundação Guimarães Duque, 1983.

_____. **Memórias e Imaginário político na (re) invenção do lugar: os Rosados e o país de Mossoró**. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, 2000.

FERREIRA, Brasília Carlos. **O Sindicato do Garrancho. Natal**: Departamento Estadual de Imprensa, 2000 (Coleção Mossoroense, serie C, vol. 1014).

GOHN, M. G. M. O Papel dos Conselhos Gestores na Gestão Urbana In: Ribeiro, Ana Clara Torres (org.). **Repensando a Experiência Urbana na América Latina: questões, conceitos e valores**. Ed. Buenos Aires: CLACSO, 2000. Disponível em <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/urbano/gohn.pdf>. Acesso em 13/07/2009.

MOSSORÓ, Prefeitura Municipal de. **Lei Municipal N. 1026 de 18 de Dezembro de 1995**. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Organização da Assistência Social e dá outras providências.

MOSSORÓ. **Plano Diretor de Desenvolvimento de Mossoró**: relatório de diagnóstico do município de Mossoró. Versão preliminar. Mossoró, 2005.

ROCHA, Aristotelina Pereira Barreto. **Expansão Urbana de Mossoró**: período de 1980 a 2004. Natal: Coleção Mossoroense Série C, Vol. 1469.

SALGADO, Silvia Regina da Costa. Experiências Municipais e Desenvolvimento Local. **In São Paulo em Perspectiva**. São Paulo: SEADE, n.3, jul./set 1996, p. 48-52.

SANTOS JÚNIOR, Orlando Alves; AZEVEDO, Sérgio de.; RIBEIRO, Luiz César de Queiroz. Democracia e Gestão Local: a experiência dos conselhos municipais no Brasil. In SANTOS JÚNIOR, Orlando Alves; AZEVEDO, Sérgio de.; RIBEIRO, Luiz César de Queiroz. **Governança Democrática e Poder Local** – a experiência dos conselhos municipais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, Fase, 2004.

TATAGIBA, Luciana. Os Conselhos Gestores e a Democratização das Políticas Públicas no Brasil. In DAGNINO, Evelina (org.). **Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.